



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 112, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estrado de Rondônia - DER, até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estrado de Rondônia - DER/RO, até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estrado de Rondônia – DER/RO, até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, em conformidade com o disposto no § 1º inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estrado de Rondônia – DER/RO, no presente exercício até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e financeiras, da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei fica o DETRAN, autorizado a efetuar a transferência financeira para o DER/RO, até montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 4º A anulação parcial constante no artigo anterior será indicada no anexo II, do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 145/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 593/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 17.000.000,00 para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

Governador do Estado de Rondônia
Coordenador de Gabinete
Registro nº 2430
Recebido em 06/07/09



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 593/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 17.000.000,00 para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO, no presente exercício até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e financeiras, da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei fica o DETRAN autorizado a efetuar a transferência financeira para o DER/RO, até montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 4º. A anulação parcial constante no artigo anterior será detalhada no decreto que abrir o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.


Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO